



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2020

Trata da política de privacidade do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020.

Art. 1º O TRFMED entende como extremamente relevantes os registros eletrônicos e os dados pessoais fornecidos pelos beneficiários na utilização dos serviços, servindo a presente Política de Privacidade para regular, de forma simples, transparente e objetiva, quais dados pessoais serão obtidos, assim como quando e de qual forma eles poderão ser utilizados.

Parágrafo único. Esta política é baseada na Lei nº 13.709/2018 e suas atualizações.

Art. 2º São definições importantes para a compreensão desta política:

I - dado pessoal: qualquer informação relacionada a pessoa natural, direta ou indiretamente, identificada ou identificável.

II - dado pessoal sensível: Categoria especial de dados pessoais referentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos relativos à pessoa natural.

III - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais, tais como antigos, presentes ou potenciais beneficiários, colaboradores, contratados, parceiros comerciais e terceiros.

IV - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

V - anonimização: processo por meio do qual o dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, considerados os meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento.

VI - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

VII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VIII - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Art. 3º O programa TRFMED poderá coletar as informações inseridas ativamente pelo titular no momento de seu contato ou de seu cadastro e, ainda, informações coletadas automaticamente quando da utilização dos serviços disponíveis em nosso portal e da rede credenciada, como, por exemplo, identificação do prestador de serviço utilizado e exames realizados.

Parágrafo único. Independentemente de quais dados o titular fornecer ativamente, o TRFMED apenas fará uso daqueles efetivamente relevantes e necessários para o atingimento das finalidades a ele declaradas, caso a caso.

Art. 4º Os dados pessoais tratados pelo TRFMED têm como finalidade predominante o estabelecimento de vínculo contratual ou a gestão, administração, prestação, ampliação e o melhoramento dos serviços ao titular.

§ 1º Os dados pessoais também podem ser tratados quando necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

§ 2º As informações coletadas poderão, mediante o consentimento do titular, serem utilizadas para a realização de pesquisas relacionadas às suas atividades.

§ 3º Nenhuma informação coletada será comercializada.

Art. 5º O TRFMED trabalha em parceria com outras empresas e poderá compartilhar as informações coletadas nas seguintes hipóteses:

I - com empresas parceiras e fornecedores, na prestação dos serviços voltados ao titular (como operadoras de planos de saúde e auditoria médica).

II - com autoridades, entidades governamentais ou outros terceiros, para a proteção dos interesses do TRFMED em qualquer tipo de conflito, incluindo ações judiciais e processos administrativos.

III - mediante ordem judicial ou pelo requerimento de autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

Art. 6º O TRFMED utilizará os meios razoáveis de mercado e legalmente requeridos para preservar a privacidade dos dados pessoais que coleta.

§ 1º O TRFMED adotará precauções, em observância às diretrizes sobre padrões de segurança, tais como criptografia, anonimização dos dados e proteção contra acesso não autorizado aos sistemas.

§ 2º Os dados pessoais somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e autorizadas pelo TRFMED, que estão sujeitas às penalidades previstas no processo disciplinar e às demais medidas legais cabíveis.

§ 3º O TRFMED se exime de quaisquer responsabilidades por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões do banco de dados, salvo nos casos de dolo ou culpa.

Art. 7º Os dados pessoais tratados pelo TRFMED serão eliminados quando deixarem de ser úteis para os fins para os quais foram coletados, ou quando o titular solicitar sua eliminação, exceto se a sua manutenção for expressamente autorizada por lei ou regulação aplicável.

Parágrafo único. As informações poderão ser conservadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, transferência a terceiro – desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados – e uso exclusivo do TRFMED, inclusive para o exercício de seus direitos em processos judiciais ou administrativos.

Art. 8º São direitos dos titulares:

I - A confirmação da existência de tratamento;

II - O acesso aos dados;

III - A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;

V - A portabilidade de seus dados a outro fornecedor de serviços ou produtos, mediante requisição expressa pelo Titular;

VI - A eliminação dos dados tratados com consentimento do Titular;

VII - A obtenção de informações sobre as entidades públicas ou privadas com as quais o TRFMED compartilhou seus dados;

VIII - Apresentar uma queixa ao TRFMED.

Art. 9º O TRFMED poderá enviar e-mails e mensagens de celular personalizadas para seus beneficiários cadastrados comunicando novidades do Programa, mas disponibilizará a opção de não receber mais os comunicados, caso o Titular não tenha interesse em recebê-los.

Art. 10 Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 17 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 24/11/2020, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 24/11/2020, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CATARINA DE MELO DIAS GUERRA, SUPERVISOR(A)**, em 24/11/2020, às 23:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, SECRETÁRIO(A) ESPECIAL**, em 25/11/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, DIRETOR(A) DE SUBSECRETARIA**, em 25/11/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA, DIRETOR(A) GERAL**, em 25/11/2020, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1833251** e o código CRC **3A124F9C**.

0009327-41.2020.4.05.7000

1833251v3